



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 10 de outubro de 2024 às 09:10, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6507254: OFICIO 169/2024 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA
DAS ANÁLISES DE PROCESSOS DE CORTE E SUPRESSÃO
DE VEGETAÇÃO E GESTÃO FLORESTAL NO ÂMBITO DO
CIDEMA**

ENTIDADE

CIDEMA - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio
Ambiente



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6507254>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Ofício nº 169/2024

Chapecó/SC, 09 de outubro de 2024.

Aos municípios do programa de Licenciamento Ambiental.

Assunto: Suspensão Temporária das Análises de Processos de Corte e Supressão de Vegetação e Gestão Florestal no Âmbito do CIDEMA

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Meio Ambiente - CIDEMA informa que, em virtude da decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5054390-20.2022.8.24.0000, em 04 de setembro de 2024, que declarou inconstitucional o inciso II e o parágrafo único do artigo 285 da Lei 14.675/2009 (Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina), este consórcio, por meio do Programa de Licenciamento Ambiental, e enquanto não houver decisão ou orientação em sentido contrário, **encontra-se impossibilitado, em decorrência da referida decisão judicial**, de atuar na análise de processos referentes a cortes e supressão de vegetação e floresta e/ou gestão florestal fundamentados nos dispositivos legais declarados inconstitucionais.

Dessa forma, os requerimentos formalizados após a data da decisão mencionada serão arquivados no estado em que se encontram, sem análise de mérito. Além disso, a partir dessa data, não serão recebidos novos processos com esse objeto, uma vez que sua análise está inviabilizada pela alteração legislativa.

Informamos que a PGE/SC (Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina) entrou com recurso da decisão pelo qual aguardamos novas decisões.

Por outro lado, continuaremos a exercer a competência dada através da Lei complementar 140/2011:

Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

XV - Observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e

B) A SUPRESSÃO E O MANEJO DE VEGETAÇÃO, DE FLORESTAS E FORMAÇÕES SUCESSORAS EM EMPREENDIMENTOS LICENCIADOS OU AUTORIZADOS, AMBIENTALMENTE, PELO MUNICÍPIO.

Atenciosamente,

MORCIEL DE
ARAUJO
FARAUM:02845501
919

Assinado de forma digital
por MORCIEL DE ARAUJO
FARAUM:02845501919
Dados: 2024.10.09
16:04:51 -03'00'

MORCIEL DE ARAÚJO FARAUM
Diretor Executivo CIDEMA